



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades*

**Exmo. Senhor
Secretário de Estado Adjunto e da Educação
Prof. Doutor *Alexandre Ventura***

Assunto: Parecer e contraproposta sobre o ACORDO DE PRINCÍPIOS para a revisão do Estatuto da Carreira Docente e do Modelo de Avaliação dos professores dos ensino básico e secundário e dos educadores de infância

SPLIU - SINDICATO NACIONAL DOS PROFESSORES LICENCIADOS PELOS POLITÉCNICOS E UNIVERSIDADES, com sede na Praça Nuno Gonçalves, n.º 2 A, 1600 – 170 Lisboa, NIF 503 259 691, vem apresentar as suas **considerações e contraproposta** sobre o referido em assunto:

CONSIDERAÇÕES:

A – Sobre as considerações introdutórias:

As considerações introdutórias da proposta do ME traduzem, no essencial, os pressupostos essenciais da alteração legislativa que se reclama ocorra com a máxima urgência, no âmbito da estrutura e desenvolvimento da Carreira Docente, bem como do modelo de avaliação de desempenho.

Tais considerações, contudo, por demasiado genéricas, poderão vir, a final, a concretizar-se em preceitos menos consensuais.

Há, pois, em sede de concretização dos princípios enunciados, que ter em conta a referida preocupação, sob pena de vir a ser aprovada e publicada legislação que poderá suscitar reparos pertinentes dos agentes da comunidade educativa que aceitam sem reserva os princípios enunciados.

B – Sobre a estrutura e o desenvolvimento da Carreira Docente:

B.1 . Pontos positivos:

1. A existência de uma carreira docente igual para todos os níveis de educação e ensino (com excepção dos ensinos universitário e politécnico);



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades*

2. O fim das duas categorias de docentes (professor e professor titular) artificialmente criadas pelo XVII Governo Constitucional, violando de forma grosseira, gratuita e injusta a consciência democrática dominante e trazendo à escola pública portuguesa uma perturbação inútil e sem precedentes;
3. A progressão ao escalão imediatamente superior da carreira não estar submetida à lógica da divisão da carreira em categorias, como se verifica ainda hoje – escalões reservados apenas aos professores titulares;
4. A inexistência de contingentação de progressão na carreira dos docentes que revelem mérito mais elevado. Sobre este ponto importa chamar à atenção que é essencial que os docentes que “revelem mérito mais elevado” sejam como tal considerados pelos seus pares. O actual modelo de avaliação não elege necessariamente como “melhores docentes” aqueles que, como tal, são avaliados pelo sistema. É essencial que se não perca de vista a ideia, aliás vertida nas considerações iniciais, segundo a qual importa assegurar a “prioridade ao trabalho com os alunos” na avaliação dos docentes e não a apresentação de trabalhos e dossiês, prestação de provas académicas, etc.;
5. É positivo que o preenchimento das vagas de acesso aos referidos (3.º, 5.º e 7.º) escalões, com as quais, note-se, o SPLIU não concorda, decorra de uma lista graduada. Em todo o caso, não se esclarece se as listas em causa serão elaboradas por departamento curricular, grupo disciplinar, escola/agrupamento ou terão um âmbito mais vasto. Recorde-se que esta matéria é extremamente sensível e que deverá ser tratada com “pinças”, uma vez que poderá vir a tornar-se num novo foco de sério descontentamento nas escolas;
6. É positivo que os docentes avaliados com Bom ocupem prioritariamente os lugares nas vagas no ano seguinte, caso não venham a aceder ao escalão pretendido por força da contingentação administrativa. Não se compreende, porém, a respectiva preterição quanto aos docentes que “tenham progressão garantida”, uma vez que estes, segundo se crê, ficarão “fora” de quaisquer quotas;
7. Faz sentido que os docentes avaliados com Muito Bom e Excelente tenham uma bonificação, no caso a progressão na carreira mais rápida. Importa, porém, que o modelo de avaliação que sustenta essa avaliação seja consensual e que o trabalho desses docentes seja como tal reconhecido pelos seus pares;
8. Faz sentido que possa existir alguma especialização funcional e que a mesma seja voluntária e reversível. Poderá, a este propósito, suscitar-se a dúvida sobre se atribuir em exclusivo as funções de supervisão pedagógica, gestão da formação,



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

desenvolvimento curricular e avaliação de desempenho apenas aos docentes mais antigos é uma boa medida;

B.2. Pontos negativos:

1. A insistência na prova pública de ingresso na carreira docente de candidatos a docentes já academicamente habilitados, quando se sabe que os mesmos estarão sujeitos durante o período de um ano (o ano probatório) a inúmeras “provas públicas” bem mais relevantes e, essas sim, fundamentais para o bom desempenho docente;
2. O Estado, com a referida Prova de Ingresso, irá suportar encargos desnecessários, sabendo-se desde já, dir-se-ia desde sempre, que a referida prova, envolvendo milhares de candidatos e largas centenas de avaliadores, mais não é do que um passo no sentido contrário da simplificação tão apregoada pelo anterior Governo;
3. A progressão aos 3.º, 5.º e 7.º escalões estar dependente de vagas fixadas anualmente, com as quais, note-se, o SPLIU não concorda. Tal mecanismo poderá traduzir-se num garrote administrativo de progressão na carreira sem qualquer suporte fundador de natureza pedagógica ou de mérito dos docentes envolvidos o que, convenhamos, não consiste numa boa solução para um problema de natureza estritamente financeiro;
4. A especialização funcional facultativa, para o exercício de funções de supervisão pedagógica, gestão da formação, desenvolvimento curricular e avaliação de desempenho, aspecto positivo da proposta, poderá vir a desembocar numa solução perversa, se reservada apenas aos docentes em final de carreira. Faria mais sentido que tal especialização fosse aberta à generalidade dos docentes que se sentissem vocacionados para o exercício de tais funções, sendo que, contudo, em caso de excesso de candidatos, um dos critérios de seriação fosse então o critério da antiguidade. Reservar tais funções aos docentes em final de carreira poderá ser um factor de entrave às mudanças, em geral mais facilmente aceites pelos profissionais mais jovens;

C. Sobre a avaliação de desempenho:

C.1. Pontos positivos:

1. Os objectivos enunciados são consensuais;



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

2. O mesmo acontece quanto às dimensões sobre as quais deverá incidir a avaliação do desempenho profissional;
3. Também não merece censura o princípio de que a avaliação deverá ter como referência os objectivos e metas do projecto educativo e dos planos anual e plurianual de actividades da escola ou agrupamento, facultando-se aos docentes a apresentação de objectivos individuais;
4. Parecem positivos os três elementos do procedimento de avaliação: relatório de auto-avaliação, observação de aulas e ficha de avaliação global e atribuição de classificação final;
5. Faz sentido a manutenção da existência das menções qualitativas enunciadas, com consequências na progressão na carreira, desde que a atribuição das mesmas obedeça a critérios reconhecidos como os melhores e mais adequados para a diferenciação proposta;

C.2. Pontos negativos:

1. A propósito da relação entre os objectivos essenciais da avaliação, por um lado, das dimensões do desempenho profissional sobre as quais a mesma incide, por outro, bem como das referências que a mesma terá que observar em cada escola ou agrupamento, por último, fará algum sentido que o docente a avaliar não venha a ser vítima de vicissitudes da respectiva escola ou agrupamento, às quais o mesmo poderá ser totalmente alheio;
2. Isto é, importa que as especificidades de cada escola ou agrupamento, obviamente relevantes em sede de avaliação de cada docente, não venham a promover a distorção de um sistema avaliativo que deve procurar ser portador de regras gerais e abstractas, independentemente do local onde o docente exerce as suas funções;
3. Não faz muito sentido que a periodicidade da avaliação seja de dois em dois anos. Trata-se de um procedimento, ainda que acompanhado de preocupações simplificadoras, que canaliza parte significativa das energias e atenção dos envolvidos para uma realidade que não é a mais importante: o “trabalho com os alunos”, como se alega nas considerações iniciais;
4. Seria importante que fosse dado um sinal em sede legislativa no sentido de considerar na avaliação que o melhor docente não é, necessariamente: aquele que mais volumosos relatórios de auto-avaliação apresenta; aquele que mais recorre às novas tecnologias; aquele que passa mais horas na escola participando em tudo o que é “actividade”; aquele que “participa” sem cessar em tudo o que é iniciativa.



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades*

5. Um docente que merece a admiração dos seus pares, dos alunos e da comunidade educativa é outra coisa (importa que discutamos isso) e, por isso mesmo, é preciso que os docentes avaliados com Muito Bom e Excelente não sejam aqueles que até, não raramente, são motivo de ironia por parte dos efectivamente melhores que, não estando dispostos a prestar-se a apreciações menos rigorosas e a critérios de valia duvidosa, optam por seguir o seu caminho sem se submeterem a procedimentos e a lutas mais ou menos mesquinhas;
6. A redução da componente lectiva prevista no ponto 25 é manifestamente reduzida;

D. Sobre a transição de modelos:

D.1. Pontos positivos:

1. A introdução de um mecanismo automático de conversão dos lugares ocupados nas categorias de professor e professor titular na categoria única de professor;
2. A manutenção dos índices remuneratórios actualmente auferidos nessa transição;
3. A proibição da diminuição do valor da remuneração base auferida pelo docente, bem como das ultrapassagens de posicionamento na carreira durante o período transitório;
4. A contabilização do tempo de serviço prestado no escalão e índice actuais para efeitos da nova carreira;
5. O disposto nos pontos 36, 37, 38, 42 e 43. da proposta.

D.2. Pontos negativos:

1. O disposto no número 40. Exige-se que os docentes actualmente posicionados no índice 340, para acederem ao índice 370, preencham requisitos que retroagem à entrada em vigor da legislação que se pretende modificar.
2. De facto, ao exigem-se duas avaliações de Muito Bom ou Excelente, faltando apenas um biénio até 2012. Ou seja, é dada relevância à avaliação que agora terminou, sendo de todos conhecida a onda de indignação que a mesma provocou;
3. De facto, ao exigir-se essas duas avaliações até 2012, estão a ser beneficiados os docentes “alinhados” com um modelo de avaliação que, manifestamente, nunca



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

deveria ter existido, que provocou danos dificilmente reparáveis nas escolas deste país;

4. Dever-se-ia, isso sim, ignorar a avaliação que ora termina, considerando-se apenas aquela que resultar do processo negocial em curso;
5. O mesmo se defende quanto ao proposto no ponto 40, alínea b);
6. No que diz respeito ao ponto 41, consideramos também que as vagas propostas são manifestamente insuficientes, com as quais, note-se, o SPLIU não concorda.

CONTRAPROPOSTA:

Sobre a estrutura e o desenvolvimento da Carreira Docente

1. Concordamos com o proposto.
2. Concordamos com o proposto.
3. Não concordamos com o proposto.

Proposta de nova redacção:

O ingresso na carreira depende das qualificações legalmente exigidas e da comprovação de mérito adequado à função docente, através de aprovação no final de um período probatório de um ano, em que é obrigatória a observação de aulas no âmbito da avaliação prática docente.

4. Concordamos com o proposto.
5. Não concordamos com o proposto. Não concordamos com a fixação de vagas.

Proposta de nova redacção:

Para a progressão aos escalões 3.º e 5.º é necessário que a avaliação precedente inclua a observação de aulas (nos termos referidos *infra*).

Nota: Os critérios para atribuição das classificações de “Muito Bom “ e de “Excelente” devem, desde já, ser regulados.

6. Não concordamos com o proposto. Não concordamos com a fixação de vagas, pelo que este ponto deve ser eliminado.



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades*

7. Não concordamos com o proposto. Não concordamos com a fixação de vagas, pelo que este ponto deve ser eliminado.
8. Concordamos com o proposto.
9. Concordamos com o proposto.
10. Concordamos com o proposto.
11. Concordamos com o proposto.

Sobre a avaliação de desempenho

12. Concordamos com o proposto.
13. Concordamos com o proposto.
14. Concordamos com o proposto.
15. Não concordamos com o proposto.

Proposta de nova redacção:

A avaliação de desempenho desenvolve-se em ciclos consoante a duração temporal de cada escalão.

16. Concordamos com o proposto.
17. Concordamos com o proposto.
18. Concordamos com o proposto.
19. Concordamos com o proposto.
20. Concordamos com o proposto.
21. Concordamos com o proposto.
22. Concordamos com o proposto.

Nota: Deve constar que os três outros docentes deverão ser eleitos.

23. Concordamos com o proposto.

Nota: O Relator não deve ser designado pelo Coordenador do Departamento, mas sim eleito pelos docentes do respectivo grupo de recrutamento.

24. Concordamos com o proposto.
25. Não concordamos com o proposto.

Proposta de nova redacção:



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

Os relatores que não realizem tarefas de avaliação ao abrigo da especialização funcional referida em 10, beneficiarão da redução de um tempo lectivo por cada docente em avaliação.

26. Concordamos com o proposto.

27. Concordamos com o proposto.

28. Concordamos com o proposto.

29. Concordamos com o proposto.

30. Concordamos com o proposto.

31. Concordamos com o proposto.

Sobre a transição entre modelos

32. Concordamos com o proposto.

33. Concordamos com o proposto.

34. Concordamos com o proposto.

35. Concordamos com o proposto.

36. Concordamos com o proposto.

37. Concordamos com o proposto.

38. Concordamos com o proposto.

39. Não concordamos com o proposto.

Proposta de nova redacção:

Os docentes que progridem ao índice 340 no ano de 2010 farão a sua progressão conforme o previsto no nº 4.

40. Não concordamos com o proposto.

Proposta de nova redacção:

Os docentes que, no momento da entrada em vigor do decreto-lei, se encontrem no índice 340, progridem ao índice 370 de acordo com as seguintes regras:

a) Possuam seis anos de serviço no índice;

b) Obtenham na avaliação de desempenho:

- Para os docentes em condições de progredir no ano de 2010, a menção qualitativa mínima de “Bom” referente ao ciclo de avaliação de 2007-2009, e a



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades*

menção igual ou superior a “Satisfaz” na última avaliação do desempenho efectuada nos termos do Decreto Regulamentar nº 11/98, de 15 de Maio.

- Para os docentes em condições de progredir a partir do ano de 2011, a menção qualitativa mínima de “Bom”, referente ao ciclo de avaliação de 2007-2009 e seguintes.

41. Não concordamos com o proposto. Não concordamos com a fixação de vagas, pelo que este ponto deve ser eliminado.

Nota: Os docentes nunca sabiam quais as percentagens a atribuir em cada ano, pelo que estariam numa expectativa de um despacho governamental.

42. Concordamos com o proposto.

Nota: Devem também estar dispensados da avaliação do desempenho todos os docentes aquando da sua integração no índice 370.

43. Concordamos com o proposto.

44. Novo ponto:

Aos docentes que exerçam cargos ou funções cujo enquadramento normativo ou estatuto salvaguarde o direito à progressão na carreira de origem e não tenham funções lectivas atribuídas devem ser reconhecidos os mesmos direitos e garantias estipulados pelo art.º 38º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 Janeiro.

Com os melhores cumprimentos,

Pela Direcção Nacional
O Presidente